



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

CONTRATO N° 04/2013

CONTRATO N° 04/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, N° 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas Romário Nunes Thaddeu, ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o n. 05.657.234/0001-20, com sede à av.: Carlos Gomes, n. 1259, Centro, CEP: 76.801-109, Tel. (69) 3217-2002, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Saleh M. Abdul Razzak, inscrito no CPF sob n. 027.080.002-68 e portador do RG n.350984 SSP/SP doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, originado do processo licitatório modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n. 87/2012, Processo TRT ADM N. 0002326.2010.000.14.00-5, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial na modalidade coletivo empresarial, com preço *per capita*, ao público alvo deste Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço *per capita*, conforme as necessidades do público-alvo do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

I - Os preços dos planos de saúde são *per capita* mensais:

a) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo Plano Nacional - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura em todo o território Nacional o valor *per capita* de R\$ 351,36;

b) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo Grupo dos Estados de Rondônia e Acre - Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura para os estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência no território nacional o valor *per capita* de R\$ 225,50.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, para os que optarem por este tipo de plano e nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional para os beneficiários que optarem pelo plano de Grupo de Estados; em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos fiscalizadores do exercício profissional, que estejam previstas neste Termo de Referência, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas (item 4 do Termo de Referência):

- 1.Acupuntura;
- 2.Alergia e Imunologia;
- 3.Anestesiologia;
- 4.Angiologia;
- 5.Cancerologia;
- 6.Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- 7.Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 8.Cirurgia da Mão;
- 9.Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 10.Cirurgia Geral inclusive vídeo-laparoscópica;
- 11.Cirurgia Pediátrica;
- 12.Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função;

LIBERANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- 13.Cirurgia Torácica;
- 14.Cirurgia Vascular;
- 15.Clínica Médica
- 16.Dermatologia;
- 17.Endocrinologia e Metabologia
- 18.Endoscopia;
- 19.Fisiatria;
- 21.Fisioterapia;
- 22.Fonoaudiologia;
- 23.Gastroenterologia;
- 24.Geriatria;
- 25.Ginecologia e Obstetrícia;
- 26.Hematologia;
- 27.Hemoterapia;
- 28.Histopatologia;
- 29.Infectologia;
- 30.Mastologia;
- 31.Medicina Intensiva;
- 32.Medicina Nuclear;
- 33.Medicina Preventiva;
- 34.Medicina do Trabalho;
- 35.Medicina Física e Reabilitação
- 36.Nefrologia (inclusive Litotripsia);
- 37.Neurocirurgia;
- 38.Neurologia
- 39.Nutrologia;
- 40.Oftalmologia;
- 41.Ortopedia e Traumatologia;
- 42.Otorrinolaringologia;
- 43.Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- 44.Pediatria;
- 45.Pneumologia;

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- 46.Proctologia;
- 47.Psicologia;
- 48.Psiquiatria;
- 49.Radiologia;
- 50.Radioterapia;
- 51.Reumatologia;
- 52.Terapia Ocupacional;
- 53.Urologia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional e nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, para os que optarem pelo Plano de Grupo de Estados, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana (item 5.1 do Termo de Referência);

a) - Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº 259/2011 e 268/2011 e outras que advierem na vigência do contrato (item 5.1.1 do Termo de Referência);

II - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, ou aqueles solicitados pelos médicos membros da Seção Médica deste Regional, incluindo exames



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

periódicos anuais (item 5.2 do Termo de Referência);

III - Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos (item 5.3 do Termo de Referência);

IV - Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente (item 5.4 do Termo de Referência);

V - O atendimento fora dos Estados de Rondônia e Acre, para os beneficiários que optarem pelo Plano NACIONAL deve oferecer prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial e far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário previsto no item 2.3 do Termo de Referência e qualquer outro beneficiário da Contratada (item 5.5 do Termo de Referência);

VI - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar (item 5.6 do Termo de Referência);

VII - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar (item 5.7 do Termo de Referência).

VIII - A cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar (item 5.7.1 do Termo de Referência):

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 14, VIII, "b", da RN 167/2008);
- c) radioterapia: todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de fisioterapia, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

IX - a cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente (item 5.7.2 do Termo de Referência);

X - a cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, ou dos psicólogos do quadro do TRT 14ª Região (item 5.7.3 do Termo de Referência);

XI - a cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente (item 5.7.4 do Termo de Referência);
- XII - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção (item 5.8 do Termo de Referência);
- XIII - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano de saúde, durante a vigência do Contrato, sem o pagamento das mensalidades (item 5.9 do Termo de Referência);
- XIV - Os direitos conferidos aos dependentes do titular falecido, prevalecerão independentemente do local onde estes residirem ou onde venham a fixar residência, dentro do território nacional, após o falecimento do titular (item 5.9.1 do Termo de Referência);
- XV - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custearem o valor, na mesma regra dos demais servidores (item 5.9.2 do Termo de Referência);
- XVI - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, ou, na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º da Resolução Normativa da ANS nº 259/2011 caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 dias, contado da data de solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte (item 5.10 do Termo de Referência);
- XVII - As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão (item 5.11 do Termo de Referência);

XVIII - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor (item 5.12 do Termo de Referência);

XIX - A contratada deverá efetuar a remoção de pacientes, quando houver indicação médica, por via terrestre ou aérea, através de automóvel ou aeronave equipados adequadamente, conforme as demandas elencadas pelo médico assistente, incluindo Unidade de Terapia Intensiva - UTI terrestre ou aérea (item 5.13 do Termo de Referência);

XX - Os serviços e procedimentos solicitados pelo médico assistente devem ser atendidos respeitando prazos previstos na RN 259/2011 (item 5.14 do Termo de Referência);

XXI - Disponibilizar contato telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoal habilitado a informar e orientar os beneficiários (item 5.15 do Termo de Referência);

XXII - Fornecer pelo menos um guia médico para cada beneficiário-titular ou beneficiário-dependente, específico da modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser atualizado no mínimo a cada ano (item 5.16 do Termo de Referência);

XXIII - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades (item 5.17 do Termo de Referência);

XXIX - A contratada deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato (item 5.18 do Termo de Referência).

Paul

Rui. Costa

00000000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

I - Magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados (item 2.3.1 do Termo de Referência):

- a) cônjuge e companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do servidor e conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

II - A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o TRT da 14ª Região pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;

II - O número de beneficiários informado nesta letra poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer;

III - A contratada não poderá excluir dependentes que já estejam vinculados ao atual Plano do TRT 14ª Região, mesmo que deixem de atender aos requisitos do item I, nas letras "a" a "e" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- I - Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano ou Seguro de Assistência Médica e Hospitalar contratado (item 10.1 do Termo de Referência);
- II - Ficarão isentos do cumprimento de carências (item 10.1.1 do Termo de Referência):
- a) os titulares e respectivos dependentes, atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 14ª Região, que não se manifestarem, formalmente, por meio de Termo de Exclusão;
 - b) aos titulares ou respectivos dependentes que não pertençam, ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a sua inclusão;
 - c) os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;
 - d) os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região;
 - e) os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos;
- III - Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte (item 10.1.2 do Termo de Referência):
- 1) consultas, exames de diagnóstico, serviços auxiliares, bem como os casos de internação de urgência e emergência devidamente comprovados

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- sem carência;

2) todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I e III deste item - 180 (cento e oitenta) dias;

3 - parto a termo - 300 (trezentos) dias;

IV - Será admitida a transferência do beneficiário-titular e de seus dependentes do Plano de Cobertura do Grupo dos Estados de Rondônia e Acre para o Plano de Cobertura Nacional, ficando condicionada ao cumprimento dos prazos normais de carência previstos no item III desta cláusula, para a rede credenciada e/ou serviços cobertos pelo novo plano escolhido, sendo que neste prazo o beneficiário e seus dependentes estarão cobertos pelo plano anterior (item 10.2 do Termo de Referência);

Observações:

1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas;

2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;

3 - A transferência do Plano de Cobertura Nacional para o Plano de Cobertura do Grupo dos estados de Rondônia e Acre, obedecido o período mensal para requerimento e processamento das alterações cadastrais, poderá ser feito em qualquer tempo e não sujeitará o beneficiário a qualquer tipo de carência.

4 - A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de re-inclusão, aos prazos de carência.

V - As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano ou Seguro, serão consideradas a partir da expedição do cartão do

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

Plano ou Seguro de Assistência à Saúde contratado (item 10.3 do Termo de Referência);

VI - Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos (item 10.3.1 do Termo de Referência):

a) por morte;

b) demissão;

c) exoneração;

d) destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;

e) quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, salvo o advento de nova regulamentação que venha a dispor de outra forma.

VII - Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos (item 10.3.2 do Termo de Referência):

1) morte;

2) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO
RO/AC**

RONDÔNIA:

ARIQUEMES

BURITIS

CACOAL

COLORADO D'OESTE

GUAJARÁ-MIRIM

JARU

JI-PARANÁ

MACHADINHO D'OESTE

OURO PRETO

PIMENTA BUENO

IN BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

PORTO VELHO
ROLIM DE MOURA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
VILHENA

ACRE

CRUZEIRO DO SUL
EPITACIOLÂNDIA
FEIJÓ
PLÁCIDO DE CASTRO
RIO BRANCO
SENA MADUREIRA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

- I - A contratada deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato;
- II - A contratada deverá se responsabilizar por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;
- III - Possuir, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território Nacional e nos estados de Rondônia e Acre;
- IV - Possuir instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

Da Contratante:

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01.03.2013, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A CONTRATADA entregará fatura/nota fiscal ao gestor do contrato, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

I - Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreajustáveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela Contratada, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, os valores mensais da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TREZE - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

I - Por interesse do Contratant, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

I - independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.301.0571.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica - Natureza da Despesas: 3390.39.50 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais) e 3391.47.20 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

Pau

Rui Costa

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- 1) Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:
- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
 - b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
 - c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.
- 2) Atraso na execução do serviço ou procedimento solicitado pelo médico assistente, conforme prazos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANS nº 259/2012
- a) a partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);
 - b) a partir do terceiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 caracterizará inexecução do contrato.
- 3) atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:
- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
 - b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
 - c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.
- 4) suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
 - b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;

Pain

Ru-2016

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

II - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

III - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

IV - A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o Contratado seja reincidente, nos termos do inciso II (item 8.2 do Termo de Referência).

V - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - As sanções estabelecidas no inciso V (item 8.5 do Termo de Referência), podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no inciso I e seus subitens (item 8.1 e seus subitens do Termo de Referência).

VII - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

VIII - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

8.9 - Da aplicação das penalidades previstas no inciso V e alíneas "a", "b" e "c" e inciso I (item 8.5, alíneas "a", "b" e "c" e 8.1 do Termo de Referência) caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Paula

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

a partir da data de intimação.

IX - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela chefe da Seção de Controle de Concessão de Benefícios, da Diretoria de Saúde deste Regional, e na sua ausência, pelo seu substituto, o qual será designado pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

EM BRANCO



Somos
Todos
Gestores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO TRT ADM N. 002326.2010.000.14.00-5

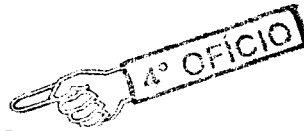
CLÁUSULA VINTE - DO FORO

I - As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2013.

TRT da 14ª Região
CONTRATANTE

Dr. Saleh M. Abdul Razzak
UNIMED-RO
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRINI, 1039, ESQ. CAMPUS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança

de:
[0065833]-SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK.

Em testemunho _____ da Verdade.
Porto Velho, 28 de Fevereiro de 2013.

042-SABRINA MATILZA PARDO FURLAN DO NASCIMENTO

PREVENIENTE AUTORIZADA
"Valida somente com o selo de autenticidade"

CONHECIMENTO DE FIRMA
17CY9658



EM BRANCO



31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais). Empresa: Refrigeração IV Centenário Ltda.
PE 17/2011. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Objeto: 5.000 canecas. Valor total: R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais). Empresa: Customize Indústria e Comércio de Produtos Promocionais Ltda.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013.
CLAUDIA SAMPAIO GONÇALVES
Diretora

4ª REGIÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000905-18.2013.5.04.0000. CD nº 0174/13-4. RESUMO DO OBJETO: Contratação do curso "Contratação Direta sem Licitação", para o servidor Márcio Rocha de Freitas. VALOR: R\$ 2.490,00. FAVORECIDO: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 000666. Classificação: 33903948. RECONHECIMENTO: por Luiz Fernando Taborada Celestino, Diretor-Geral, em 25/02/2013. RATIFICAÇÃO: por Maria Helena Mallmann, Presidente, em 25/02/2013.

PROCESSO nº 0000936-38.2013.5.04.0000. CD nº 0175/13-4. RESUMO DO OBJETO: Contratação do curso "Concessão e Gerenciamento de Diárias e Passagens", para as servidoras Fernanda Prestes Pedrosa e Rosana Allende Correa. VALOR TOTAL: R\$ 1.120,00. FAVORECIDO: ESAF - Escola de Administração Fazendária. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 000666. Classificação: 33913948. RECONHECIMENTO: por Luiz Fernando Taborada Celestino, Diretor-Geral, em 25/02/2013. RATIFICAÇÃO: por Maria Helena Mallmann, Presidente, em 25/02/2013.

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nºs. 04/2013, disponível no site www.trt4.jus.br. OBJETO: Carimbos base madeira e base auto-entreadada. FORNECEDOR: CARIMBOS BETO LTDA. (lote 1), com os seguintes preços unitários: item 1, R\$12,60; item 2, R\$9,00; item 3, R\$15,74; item 4, R\$15,74; item 5, R\$15,74; item 6, R\$16,00; item 7, R\$15,74; item 8, R\$22,00; item 9, R\$3,80; item 10, R\$3,80; item 11, R\$3,80; item 12, R\$4,67; item 13, R\$ 5,40; item 14, R\$4,80; item 15, R\$ 4,90; item 16 R\$5,00; item 17 R\$5,07; item 18 R\$5,06. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2013. Processo AdmE 000081-59.2013.5.04.0000.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 12/2012. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: DSD Engenharia Ltda-EPP. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 24/05/2013, proporcionalidade de preços unitários de materiais e mão-de-obra, seja, R\$ 157,074.60. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 14/02/2013. Nº DO PROCESSO: 0007734-83.2011.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 87/11. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann, pelo contratante, e Edmilson de Stefan, pela contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 132/2012. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADA: MR Computer Informática Ltda. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto até o dia 04/03/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/02/2013. Nº DO PROCESSO: PA 0009808-69.2012.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: RPA nº 0026/12-9. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann, pelo contratante, e Fernando Wohnrath Zamur, pela contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo Quinto ao Contrato nº 29/2012. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADO: Conte Cornet Arquitetura e Consultoria Ltda. RESUMO DO OBJETO: Suspensão do prazo de execução do objeto por 90 dias. Nº DO PROCESSO: 0005404-16.2011.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 0001/12-2. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2013. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann, pelo contratante, e Srª. Mariângela Conte Cornet, pela contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo Terceiro ao Contrato nº 57/2012. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADO: Conte Cornet Arquitetura e Consultoria Ltda. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do objeto prorrogado por 30 dias. Nº DO PROCESSO: 0008248-36.2011.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 0007/11. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2013. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann, pelo contratante, e Srª. Mariângela Conte Cornet, pela contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tn.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013030400176

8ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2013

PARTES: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e LTr Editora Ltda.; OBJETO: Cessão de uso, a título oneroso, de fração de área onde se encontra localizado o prédio sede deste Tribunal, outorgada pelo Ato nº 35/2013, no período de 25.02 a 08.03.2013.; PROCESSO TR18 nº 525/2011. VALOR: 6 (seis) obras da Cessionária: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 20 da Lei nº 9636/98, e 12 e 13 do Decreto nº 3725/2001.; DATA DE ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2013; pelo Tribunal, a Exma. Senhora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Desembargadora do Trabalho, no exercício da Presidência, e o Senhor Armando Casimiro Costa Filho, pela Contratada.

9ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 93/2012. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Fundação Carlos Chagas. Objeto: Alteração do cronograma de atividades do concurso para servidores. Data da assinatura: 28/02/2013. Fundamento legal: Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo 54/2012, Processo Geral 1107/2012. Signatários: Patrícia Almée Bruel Antonio, Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Fernando Calza de Salles Freire - Diretor Presidente, pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão 09/2013, cujo objeto é a contratação, via sistema de registro de preços, de empresa para prestação de serviços de recarga, teste hidrostático de mangueiras e extintores, fornecimento de materiais para reposição dos componentes de mangueiras e manutenção de mangueiras de combate a incêndio, e fornecimento de extintores e mangueiras. Empresa vencedora dos lotes 1, 2, 3 e 4: EXTINTORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA - CNPJ: 10.950.199/0001-72 - Valores totais dos lotes: R\$ 5.699,85, R\$ 2.877,30, R\$ 5.506,00 e R\$ 2.986,00 respectivamente.

DANIEL SOUZA
Pregoeiro

10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 4456/2012. Contrato nº 033/2013. Contratantes: TRT da 10ª Região e Executiva Empreendimentos Ltda ME. Fundamentação: Lei 8.666/93. Amparo: Pregão Eletrônico nº 102/2012. Vigência: 12 meses. Assinatura: 01/03/2013. Valor: R\$ 70.479,36. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.79, vinculado à Atividade 13/02/2013. Pelo TRT da 10ª Região: Sílvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada: Luciano Batista de Andrade - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3185/2008. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2008. Partes: TRT da 10ª Região e CEB Distribuição S.A. Objeto: fornecimento de energia elétrica correspondente ao valor da demanda de 120kw. Fundamentação: Lei 8666/1993. Assinatura: 31/01/2013. Pelo TRT da 10ª Região - Sílvio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada - Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos e Selma Batista do Rego Leal - Representantes Legais.

12ª REGIÃO
SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: PR 1498/2010. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda. Objeto: acrescer ao objeto contratual, de forma temporária, 5 serventes e uma encarregada, por 15 dias. Data da assinatura: 28-01-2013. Pelo TRT: Caribaldi Tadeu Pereira Ferreira, Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Pela Contratada: Rafael Beda Gualda, Representante Legal.

Processo: PRE 7478/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e GR Serviços Elétricos Ltda. Objeto: acréscimo de serviços e prorrogar o prazo de execução por mais 120 dias, dilatando, em forma, o prazo final de 21-02-2013 para 21-06-2013, e o prazo de vigência para: o dia 19-10-2013. Valor do aditivo: R\$ 106.932,80. Data da assinatura: 01-3-2013. Pelo Contratante: Cisele Pereira Alexandrino, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Getúlio Pontes Steimbach, Sócio-Administrador.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que a empresa JR-LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.339.552/0001-82, foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 01 (um) ano, com fundamento Cláusula 19, inciso III, do Contrato de Prestação de Serviços (Pregão nº 6.893/2010) e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

Florianópolis, 1º de março de 2013.
SÁNDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

14ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2013

PROCESSO Nº 0002326-69.2010.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS. Objeto: Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para prestação de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatória e laboratorial na modalidade coletiva empresarial, com preço per capita ao público-alvo deste Regional. Vigência: 12 meses contados a partir de 1/3/2013. Assinado: 28/2/2013. Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.301.0571.4256.2004.0001, Natureza das Despesas 33.90.39.50 e 3391.47.20, plano nacional (R\$ 351,36) e plano dos Estados de Rondônia e Acre (R\$ 225,50). Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa, e de outro, Dr. Saleh M. Abdul Razzak.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013

Processo nº 0001632-32.2012.5.14.0000.

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para atender às necessidades deste Tribunal. Abertura das propostas: 15/3/2013 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/Licitacoes/2012. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 1º de março de 2013.
ANDRÉ LUIZ CHAVES MOREIRA
Pregoeiro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0000009-93.2013.5.14.0000.

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata de Registro de Preços Nº 04/2013, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 001/2013, visando a futura e eventual expectativa de contratação para o fornecimento de lanche, a ser entregue por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como: capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário e outros eventos da mesma natureza, realizados por este Tribunal, nesta Capital, conforme descrição e preços relacionados na respectiva ata. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinada: 27/2/2013. Forneceora: NG ALPHASAT LTDA. ME, no valor per capita de R\$ 15,85 - cardápio 1 e R\$ 18,15 - cardápio 2. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br.

Porto Velho, 27 de março de 2013.
ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor-Geral das Secretarias

RETIIFICAÇÃO

Processo nº 0000448-41.2012.5.14.0000. No Extrato do Termo de Compromisso Nº 001/2013, publicados no DEJT nº 038, págs. 9 e DOU nº 41, Seção 3, págs. 206, ambas em 19/3/13, onde se lê: "Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura", leia-se: "Vigência: 18 meses contados da data de sua assinatura."

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 114/2013

Objeto: 04 assinaturas Zênite para este TRT. Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A. Valor Total: R\$ 22.434,83. Fundamento Legal: artigo 25, I, Lei 8.666/93. Lei Org. 12.708/12. Classif. Despesa: 02.128.0571.4091.0001.3390.39.01. Reconhec./Ratiff: Por Vanderli Tiziani Silva e Evandro Luiz Michelon - Diretor-Geral, em 27/02/13.

16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 699/2011. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: Start Serviços Ltda - ME. OBJETO: Prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes a este Regional. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO